



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 1, DE 2015
(ao PLS nº 524, de 2015)

O art. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Será dada **prioridade** à inclusão de carne, leite e queijo oriundos da ovinocaprinocultura e de outros derivados, de produção nacional, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitadas as condições específicas de cada região do país.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de contribuir para a maior efetividade da proposição em tela, tendo em vista que, em sua redação original, o artigo 20 poderia encontrar dificuldades para sua implementação.

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 12, da Lei 11.947/2009, determina que os cardápios da alimentação escolar deverão respeitar os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Ademais, como destacado na justificação do projeto, “a produção dos rebanhos é considerada muito baixa e enfrenta sérios problemas como: doenças; alto índice de mortalidade; falta de organização e estrutura do setor; deficiência de assistência técnica; baixa qualidade genética do rebanho; uso irracional dos recursos hídricos; falta de apoio financeiro; roubos nas propriedades; escassez de alimentação no período de julho a dezembro; comercialização indireta.”

Nesse sentido, entendemos que determinar a inclusão obrigatória de tais produtos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode acabar causando dificuldades a regiões que não possuem tradição no consumo de tais alimentos, ou mesmo não possuem rebanho grande o suficiente para atender a demanda gerada pelo dispositivo, dada a baixa produção atualmente enfrentada pelo país.

Dessa forma, pedimos o apoio dos pares para aprovação da presente emenda, a fim de retirar do texto a obrigatoriedade de inclusão de produtos oriundos da ovinocaprinocultura no cardápio do PNAE.

Sala da comissão, em

**Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT-TO**